



PRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DE GOIANIA, Processo 46208.005954/2014-97, CNPJ 13.525.364/0001-37, para representar "trabalhadores e trabalhadoras em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico" no município de Goiânia estado do Goiás e EXCLUIR a categoria "trabalhadores e trabalhadoras em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico" no município de Goiânia/GO, da representação do SEES-VIG - SINDICATO EMPREG. EMP. SEG. VIG. TRANSP. VAL. SIM. EST. GO, Processo L105 P053 A1986, CNPJ 24.885.030/0001-90, e excluir também, a categoria de "segurança e vigilantes em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico" no estado de Mato Grosso do Sul, da representação do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Segurança de Goiânia GO, Processo 46000.020591/2006-36, CNPJ 08.278.994/0001-14 no município de Goiânia/GO.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0001059-56.2010.5.14.0002 oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica 154/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, retifica o registro do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia - OCB/RO, CNPJ 05.790.084/0001-28, Processo 46000.007051/99-77, para passar a constar a representação da categoria de todos os ramos de atividades cooperativistas, como entidade sindical patronal, exceto as cooperativas de serviços médicos.

Em 31 de março de 2016

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 165/2016/AIP/SRT/MTPS, resolve RETIFICAR o despacho de cancelamento do registro sindical do SINSPCAM - Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura do Município de Camocim, Estado do Ceará, CNPJ 14.978.337/0001-82, publicado no DOU de 31/03/2016, Seção I, p. 123, nº 61, para que onde se lê: "consequentemente retornar à seguinte representação: Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Mirafima - CE ao Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ: 06.938.146/0001-69 com a consequente retificação no CNES", leia-se: "consequentemente retornar à seguinte representação: Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Mirafima - CE. EXCETO a Categoria dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, no município de Tamboril", com a consequente retificação no CNES, com base no artigo 53 da Lei 9.784/1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que constam nos processos n.º 46218.003114/2016-32 e 46218.004878/2016-45, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA o Plano de Carreira para o Corpo Docente da Faculdade São Francisco de Assis, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios - UNIFIN, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.749/0002-35, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Av. Sertório, nº 253, Bairro Navegantes, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e ante as disposições constantes da Portaria Ministerial nº 216, de 22/04/2005 e

Considerando o objetivo de reafirmar a democratização da gestão nesta Superintendência, bem como o fortalecimento da relação sindical com o MTPS e a aproximação dos sindicatos com as Gerências Regionais, resolve:

Art. 1º - Reestruturar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Conselhos Sindicais Regionais - CSR e o Conselho Sindical Estadual - CSE, que terão caráter consultivo e voluntário, destinados a discutir, propor e participar da elaboração do planejamento das ações e implementação de políticas gerais desta Superintendência, bem como

planejar e executar seminários e cursos voltados para a capacitação dos sindicalistas, relacionados a temas voltados a esta SR-TE.

Art. 2º - O Conselho Sindical Regional - CSR será constituído em cada uma das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE - localizadas no Estado de São Paulo.

§1º. A cada uma das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE - localizadas fora da capital do estado, e na sede, deverá corresponder um Conselho Sindical Regional - CSR - relativo à área de jurisdição das respectivas gerências.

§2º. O CSR será composto por dois representantes de cada sindicato - um homem e uma mulher - um dos quais como titular e o outro como suplente, indicados pelos sindicatos de trabalhadores com base na área de jurisdição das respectivas Gerências, e três representantes destas, sendo um representante do setor de relações do trabalho e outro do setor de fiscalização, além do Gerente.

§ 3º. O CSR será coordenado pelo respectivo Gerente Regional e por um membro do Conselho, indicado por seus integrantes.

Art.3º - Cada CSR deverá formar um Grupo de Trabalho - GT, que deverá contemplar a representação das Centrais Sindicais devidamente reconhecidas, conforme previsto na Lei nº 11.648 de 31/03/2008, e dos sindicatos independentes.

§1º. O GT do CSR será composto por dois representantes de cada Central, dois representantes dos sindicatos independentes e três representantes da GRTE, sendo um do setor de relações do trabalho e outro do setor de fiscalização, além do Gerente, sendo, em cada caso, um homem e uma mulher, um dos quais como titular e o outro como suplente.

§2º. Caberá ao GT sistematizar propostas de políticas e estratégias de ação condizentes com a realidade regional, encaminhar e receber propostas do CSE e outros órgãos, podendo, inclusive, trocar experiências com outros conselhos.

§3º. Cada GT terá a coordenação de um representante sindical, eleito em uma plenária específica do Conselho regional, em conjunto com o Gerente regional.

§4º. Cada GT escolherá entre seus membros dois representantes - uma mulher e um homem - para compor o CSE, conforme eleições realizadas em plenária específica do Conselho regional.

Art.4º - O CSE será composto por dois conselheiros - um homem e uma mulher - um dos quais titular e o outro suplente, que fazem parte de cada GT dos Conselhos Regionais, dois representantes das Centrais Sindicais, dois representantes de cada federação reconhecida, dois representantes dos sindicatos de base estadual, e três representantes da SRTE-SP, um da seção de relações do trabalho e outro da seção de fiscalização, além do Superintendente.

§ 1º. Será constituído um Grupo de Trabalho do CSE, composto por até doze conselheiros - seis titulares e seis suplentes - escolhidos em plenária, devendo ser observada a proporcionalidade de acordo com o índice de representatividade das Centrais Sindicais de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei nº 11.648 de 31/03/2008, e até seis representantes indicados pela SRTE - três titulares e três suplentes, observada a paridade de gênero, que terá o papel de elaborar estratégias e acompanhar a condução dos encaminhamentos e das resoluções do Conselho Sindical Estadual ou do próprio MTE.

§2º. A sede e as Gerências fora da Capital disponibilizarão espaço físico em suas sedes, além de material administrativo e equipamentos, com o objetivo de viabilizar as atividades administrativas do CSR, salvo nos casos em que não haja espaço físico para esse fim.

§3º. A coordenação do CSE estará a cargo do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e de um membro escolhido dentre as representações sindicais, enquanto que a coordenação do GT Estadual estará a cargo de um representante sindical eleito em plenária específica do CSE em conjunto com o Superintendente.

§ 4º. Em caráter ordinário, os Conselhos reunir-se-ão mensalmente (CSR) e bimensalmente (CSE), ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art.5º - A SRTE-SP elaborará o Regimento Interno do Conselho Sindical Estadual e Regional, podendo o mesmo ser adaptado às características de cada região.

Art.6º - Os Conselheiros indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a plenária específica de cada Conselho.

Art. 7º. Os Conselhos regionais e estadual poderão, a seu critério e às suas expensas, contratar colaboradores para exercer as respectivas funções de administração e secretária.

Art.8º - A partir da publicação esta Portaria, as entidades sindicais terão o prazo de até 15 (quinze) dias para indicarem seus representantes junto ao CSR, mediante ofício encaminhado à respectiva Gerência.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a GRTE deverá indicar seus representantes junto ao CSR, comunicando formalmente sua decisão ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art.9º - Após o prazo referido no artigo anterior, os Conselhos regionais terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para indicarem seus representantes junto ao Conselho Sindical Estadual - CSE.

Art. 10 - Os mandatos dos membros dos CSR e do CSE terão início a partir de sua instalação, em data a ser previamente definida pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

Art.11 - Ficam revogadas expressamente as disposições em contrário, constantes da Portaria GS/SP nº 72, de 19 de maio de 2011, publicada no D.O.U de 25 de maio de 2011.

Art.12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 88, de 30 de março de 2016, publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2016, pág. 134, seção 1. Onde se lê: "...Processo nº 50505.026617/2014-56...", leia-se: "...Processo nº 50500.107118/2015-90..." e no Art. 2º, onde se lê: "...Decisão nº 188/2015/GEFOR/SUINF...", leia-se: "... Decisão nº 260/2015/GEFOR/SUINF..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2016**

Nº 55 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.076753/2016-07, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO AGUIA BRANCA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vitoria (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ), prefixo 17-0799-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.079556/2016-31, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE(SP) - PARANAVAI(PR) V P. A. CAMARGO, prefixo 08-0569-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, mais 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.079552/2016-53, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Mandaguari (PR) V P.A. Camargo, prefixo 08-0570-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano mais 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 177, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo do 67º Ofício Geral de Procurador do Trabalho da sede da PRT/2ª Região entre todos os demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho providos do 1º grau de tal unidade Procuradoria Regional, a contar da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY